

## **1. OBJETIVO**

*Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a entrega, oferta, promessa e recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Outros hospitalidades por parte dos Colaboradores da CONASA INFRAESTRUTURA.*

*É responsabilidade de todos os Colaboradores do Grupo Conasa e Terceiros conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política.*

## **2. APLICAÇÃO**

*Esta política se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros da CONASA INFRAESTRUTURA.*

## **3. DIRETRIZES**

*Embora já determinado no Código de Ética e Postura e outras políticas relacionadas, a CONASA INFRAESTRUTURA reitera que proíbe e não tolerará a promessa, oferta, entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, monetária ou não, a agente público, privado ou a terceira pessoa a eles relacionados, bem como a qualquer outra pessoa, sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação ou até mesmo aqueles que tenham como objetivo acelerar a realização de procedimentos administrativos.*

*Para tanto, as seguintes definições restam necessárias e são aplicadas ao presente instrumento:*

**3.1. BRINDES:** *Itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da CONASA INFRAESTRUTURA ou da pessoa jurídica que concedeu o Brinde ao Colaborador da CONASA INFRAESTRUTURA, tais como, mas não se limitando a agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas. Importante ressaltar:*

- o brinde não terá o objetivo de influenciar uma ação;*
- o brinde não representará uma troca de favores;*
- o brinde não terá o objetivo de obter vantagem;*
- assegure-se que a entrega do brinde não gerará qualquer tipo de tratamento preferencial.*

**3.2. ENTRETENIMENTO:** *atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.*

3.3. *HOSPITALIDADE E/ OU VIAGEM: Qualquer gasto com transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, aquaviário, ou qualquer outro meio de transporte ou estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de hospedagem, que não tenha vínculo direto com a prestação de serviços por Colaboradores ou que não sejam previstos em contratos com Terceiros.*

3.4. *PRESENTES: Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.*

3.5. *VANTAGEM INDEVIDA – Trata-se de benefício ou privilégio inapropriado, que pode ser concedido mediante qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.*

#### **4. BRINDES E PRESENTES**

*A oferta, entrega ou promessa de um brinde requer autorização prévia do Comitê de Compliance ou da Alta Administração. Caso o destinatário seja agente público ou pessoa politicamente exposta, é vedada a oferta, entrega ou promessa de brindes e/ou presentes com valor acima de R\$100,00 (cem reais).*

*Todo recebimento de brindes e/ou presentes por Colaboradores deverá ser reportado ao Comitê de Compliance, sendo encaminhadas informações como: valor, finalidade, quem fez a entrega/ oferta do item.*

#### **5. VIAGENS E HOSPITALIDADE**

*A CONASA INFRAESTRUTURA poderá arcar com os custos de hospitalidade e viagens de terceiros com os quais esta tenha ou possa vir a ter uma relação comercial apenas, se:*

- a. A viagem estiver relacionada à promoção, apresentação de produtos, soluções e serviços da CONASA INFRAESTRUTURA; ou*
- b. A viagem estiver relacionada com o cumprimento ou execução de contrato e estiver especificamente prevista no contrato.*

*A CONASA INFRAESTRUTURA não arcará com as despesas de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas de Viagem.*

*As despesas de Viagem serão pagas pela Companhia diretamente ou por meio de uma agência de viagem ou de um prestador de serviços de viagem (como companhia aérea ou hotel).*

## 6. REFEIÇÕES

Os Colaboradores não estão autorizados a aceitar e nem promover pagamento de refeições quando o ato envolver membros de Autoridade Governamental com a qual a CONASA INFRAESTRUTURA esteja realizando de processos de contratações ou negociações.

Com relação a contratações ou negociações com entes privados, desde que não relacionados a terceiros envolvidos com entes públicos, as refeições deverão ter valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e o contexto de sua realização.

## 7. REGRAS

Os Colaboradores deverão observar as seguintes regras:

- a. Todas as despesas de brindes, presentes, refeições, viagens, hospitalidade e entretenimento deverão ser lançadas na contabilidade da CONASA INFRAESTRUTURA;
- b. É vedado o recebimento de presentes em dinheiro ou equivalente;
- c. É vedado aceitar e/ ou oferecer presentes, hospitalidade ou entretenimento de entidades públicas;
- d. É vedado aceitar e/ou oferecer benefícios que possam influenciar processos de tomada de decisão;
- e. É vedado aceitar e/ou oferecer presentes, hospitalidade ou entretenimento direcionado a familiares;
- f. A oferta ou recebimento de presentes devem ser comunicados ao Comitê de Compliance, sendo que, preferencialmente, deverão ser destinados à pessoa jurídica e para uso profissional;
- g. Todas as ofertas, promessas e recebimentos descritos neste instrumento deverão ser devidamente reportados ao Comitê de Compliance.

Não é permitido receber e manter brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento ou qualquer outro bem que possa ser entendido como vantagem indevida. Caso isso aconteça, o item deverá ser devolvido com uma carta padrão de agradecimento, a qual deverá ser fornecida pelo Departamento Jurídico que deverá ser imediatamente comunicado do corrido.

## 8. PENALIDADES

Será considerada uma violação a esta Política a entrega, oferta, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens ou outra hospitalidade, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a CONASA INFRAESTRUTURA ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a CONASA INFRAESTRUTURA.

O descumprimento de quaisquer determinações previstas nesta Política implicará na aplicação de sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e

*demissão por justa causa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.*

**9. ENTRADA EM VIGOR**

*Esta Política entra em vigor na data estabelecida no Comunicado Interno informando sobre a mesma, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.*

**10. DUVIDAS**

*Havendo dúvidas, favor contatar a Área de Compliance.*

*Tel.: (43) 3025-3636 – Ramal 218*

*e-mail: [compliance@conasa.com](mailto:compliance@conasa.com)*